

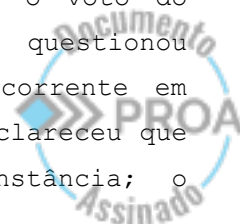


1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Ata n° 01/2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA n° 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA n° 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves**, a primeira sessão do ano teve início às 13h32min com a presença dos **membros titulares: Silvano Gildo Martens (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA), Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Leticia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Álvaro Andrade da Silva Borges Moreira (FARSUL), Marion Luiza Heinrich (FAMURS) e Camila dos Santos Marek (CABM)** e dos **membros suplentes: Cristiane Lipp Heidrich (SEMA) e Christian Ozorio Kloppenburg (SEMA)**, como ouvinte. Iniciando os trabalhos, o Presidente desejou a todos um bom ano e solicitou o empenho dos julgadores no cumprimento do cronograma, tendo em vista o grande volume de processos que se encontra nas Juntas de Julgamento. A seguir, passou a palavra ao julgador Júlio (SEMA) que deu início aos seus relatos pelo processo de n° **2249-0567/20-8, AI: 7159**, cuja decisão do relator foi pela procedência do auto de infração e conversão da penalidade de multa em advertência. Ao final da relatoria, foi aberto espaço para deliberações e a julgadora Marion (FAMURS) manifestou a sua discordância com relação à responsabilidade objetiva que é aplicada pela matéria civil de responsabilização na área civil e que de acordo com a jurisprudência majoritária, a doutrina e a própria legislação federal, a responsabilidade dos casos administrativos é subjetiva, embora, ela acompanhe o voto do relator em razão da sua conclusão; a julgadora Camila (CABM) questionou sobre a aplicação de advertência em caso da empresa ser recorrente em infrações ambientais, e com isso, ser reincidente; o relator esclareceu que a reincidência foi retirada no julgamento de primeira instância; o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

7
8
9
10
11
12
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71

Presidente evidenciou que a CORSAN está sendo uma grande parceira do Estado, fazendo parte de um acordo firmado com a FEPAM no Termo de Compromisso Ambiental em serviços prestados em todo o Estado relativos a balneabilidade, visando também reduzir consideravelmente os autos de infração em seu nome; logo, foi posto em votação e com 9 votos favoráveis ao relator, foi **aprovado por unanimidade**. Após, o Júlio mostrou em tela o processo **10287-0567/19-8, AI: 4838**, considerado pelo relator procedente o auto de infração e convertida a penalidade de multa em advertência; não havendo declarações do colegiado, foi posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com 9 votos. Após a relatoria do Júlio, o Presidente solicitou a julgadora Camila para apresentar o seu processo, dessa maneira, ela narrou o processo nº **4323-0567/20-1, AI: 7673**, o qual foi decidido pela relatora pela procedência do auto de infração, manutenção da penalidade de multa e manutenção do embargo até a comprovação de recuperação mediante o Órgão ambiental; sem objeções do colegiado, o Presidente colocou em votação, obtendo-se **7** votos favoráveis a relatora e **2** abstenções, **aprovado por maioria**. Para finalizar os julgamentos, o julgador André Bicca (FEPAM) descreveu o processo **1251-0567/19-7, AI: 3647**, o qual decidiu pela procedência do auto de infração e minoração da penalidade de multa; não havendo manifestações do colegiado, foi posto em votação e com o resultado de **7** votos de acordo com o relator, **1** voto contrário e **1** abstenção, foi **aprovado por maioria**. Por fim, o André Bicca apresentou o seguinte processo: **8012-0567/19-7, AI: 5438**, o qual o relator considerou procedente o auto de infração e manteve a penalidade de multa. Não havendo declarações do colegiado ao final da apresentação, o Presidente proferiu a votação, perfazendo **7** votos favoráveis ao relator, **1** voto contrário e **1** abstenção, **aprovado por maioria**. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FGCBH e FIERGS. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h23min, ficando a próxima reunião, em caráter extraordinário, agendada para o dia vinte e sete de janeiro, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

13
14
15
16
17
18
72
73
74
75
76

Leticia Monticelli Gonçalves
Secretária Executiva da JSJR
ID 3643204

Renato Degani Lau
Presidente da JSJR
ID 4875656



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia Monticelli Gonçalves	SEMA / JSJR / 364320401	06/02/2025 13:44:36
Renato Degani Lau	SEMA / CCJ / 487565601	06/02/2025 14:37:03

